



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

<b>PAD N.:</b>	6486/2017
<b>REQUERENTE:</b>	SEÇÃO DE SELEÇÃO E GESTÃO DE DESEMPENHO
<b>REQUERIDA:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
<b>ASSUNTO:</b>	PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

Trata-se de solicitação empreendida pela Seção de Seleção e Gestão de Desempenho corroborada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, visando à autorização para a participação da servidora Maria Carolina Caparelli, Chefe da Seção de Seleção e Gestão de Desempenho, no curso “Avaliação de Desempenho por Competências na Administração Pública”, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 6 a 8/11/2017, ao custo de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), conforme doc. 59841/2017.

A proposta justifica-se em razão da relação do tema da capacitação com as atribuições da servidora, uma vez que a avaliação de desempenho dos servidores deste Regional é de responsabilidade da Seção a qual está lotada. Ressalta-se, ainda, que a capacitação solicitada está elencada no rol de prioridades de capacitação levantadas para aquela unidade.

A seguir, a Seção de Capacitação corroborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (doc. 61529/2017), informa que, embora não previsto no Plano Anual de Capacitação, nada obsta a realização do curso desde que autorizado pelo Diretor-Geral, e que *“o evento contribuirá sobremaneira para o aperfeiçoamento da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto à avaliação de desempenho dos servidores sob a ótica de gestão por competências”*.

Ato contínuo, a Seção de Licitações e Compras promove pesquisa de mercado e informa que o valor do investimento encontra-se dentro da realidade mercadológica, e ainda que, diante do montante a ser despendido, R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), a pretensa contratação resta enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI,



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ambos da Lei nº 8.666/93. À ocasião, colaciona jurisprudência da Corte de Contas da União acerca do tema e assevera que a empresa responsável pelo evento encontra-se regular perante os institutos reputados necessários pela Lei nº 8.666/93 (doc. 63333/2017).

Por sua vez, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atesta a disponibilidade de recursos para custeio da pretensa despesa (doc. 63586/2017).

A seguir, a Seção de Registros Funcionais anexa a ficha de qualificação da servidora (doc. 67429/2017).

Por fim, a Secretaria de Administração e Orçamento opina favoravelmente à participação dos referidos servidores no evento, reconhecendo a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos (doc. 67536/2017).

### **É o relatório.**

Em análise aos autos, entendo que a presente capacitação atende aos interesses desta Administração, tendo em vista a importância dos temas e sua pertinência com as atribuições da servidora Maria Carolina Caparelli, o que lhe enriquecerá o conhecimento pessoal e profissional e, por consequência, servirá para a excelência na realização de suas atividades.

Quanto à forma de se efetivar a pretensa contratação, vislumbro, segundo as normas expostas, a exequibilidade do ajustamento por inexigibilidade de licitação, uma vez que estão presentes as particularidades inerentes a essa modalidade. No que diz respeito aos caracteres, atendendo aos ditames do artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, não há que se falar em licitação quando o prélio objetiva a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente em matéria de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, VI, da Lei de Licitações e Contratos).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ocorre que a despesa estimada está adstrita ao limite de dispensa de licitação, estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93; portanto, não será necessário, em homenagem ao princípio da economicidade, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário, de 2.8.2006, publicar o ato de ratificação da inexigibilidade no Diário Oficial da União, a que se refere o art. 26, *caput*, do referido diploma legal.

Ante o exposto, coadunando com as unidades administrativas deste Regional e, sobretudo, em face da pertinência dos temas tratados no presente evento com as atividades desempenhadas pela aludida servidora neste Tribunal, bem como a existência de recursos para atender a despesa estimada, ***manifesto-me favoravelmente*** à participação da servidora Maria Carolina Caparelli, no curso “Avaliação de Desempenho por Competências na Administração Pública”, promovido pela empresa IDEMP – Instituto de Desenvolvimento Empresarial LTDA (CNPJ: 00.278.452/0002-10), a ser realizado no período de 6 a 8/11/2017, em Brasília/DF, **sugerindo** que seja adotada a forma de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93 e Decisão TCU n. 439/98, sendo, porém, desnecessária a publicação do ato na imprensa oficial, consoante Acórdão TCU n. 1336/2006 – Plenário.

Dessa forma, ***enviem-se*** os autos digitais à apreciação da douta Presidência, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XXIX, da Resolução TRE/GO n. 173, de 11 de maio de 2011 – Regimento Interno, salientando, caso acatada a contratação nos moldes ora propostos, a necessidade de ratificação do reconhecimento da inexigibilidade de licitação.

Antes, porém, tendo em vista o lapso temporal, **retornem-se** os autos à Secretaria de Administração e Orçamento, para novo reconhecimento da despesa, conforme art. 49, inc. I, da Res. TRE-GO nº 113/2007 (Regulamento Interno), no prazo de 3 (três) dias.

Com essas considerações, caso acolhido o presente posicionamento pela douta Presidência, sugiro a remessa dos autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

para emissão da Nota de Empenho, no valor da proposta de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da empresa IDEMP – Instituto de Desenvolvimento Empresarial LTDA, CNPJ: 00.278.452/0002-10.

Goiânia, 5 de setembro de 2017.

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**  
Diretor-Geral